



PREFEITURA DE
PALMÁCIA
AMOR A NOSSA TERRA. VALOR A NOSSA GENTE



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250520000262



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de Palmácia](#)



Data
08/08/2025



Responsável
Antônio Valdeglacio Caitano Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do município de Palmácia, Ceará, enfrenta um problema significativo relacionado à adequação e fornecimento de fardamento escolar para estudantes da educação infantil, educação de jovens e adultos, e do ensino fundamental. Há uma clara insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente de uniformes escolares, um elemento essencial para a manutenção do padrão escolar e para garantir a equidade no ambiente educacional. A não provisão de fardamento compromete não apenas a imagem institucional da escola, mas também afeta o desempenho dos alunos, uma vez que o uso do uniforme é um fator de identificação e pertencimento que reflete diretamente no interesse público e na qualidade da educação. Este processo administrativo busca resolver tais problemas documentados pelos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), que apontam uma necessidade urgente de aquisição de materiais adequados, conforme indicado por manifestações técnicas e estatísticas educacionais.

A interrupção ou a falta de atendimento a essa demanda pode resultar em impactos institucionais significativos, incluindo a interrupção dos serviços educacionais essenciais e o não cumprimento de metas estabelecidas para a área da educação. Tal situação não apenas compromete os objetivos estratégicos da administração para promover uma educação de qualidade, mas também prejudica o futuro de centenas



de alunos que dependem de uma estrutura educacional adequada. Sem a contratação apropriada para a aquisição de fardamento, as instituições de ensino enfrentariam dificuldades adicionais, como a diminuição do índice de frequência escolar e a insatisfação generalizada entre pais e alunos. Dessa forma, a contratação de fardamento escolar se torna uma medida de interesse público, alinhada aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade do ensino em condições que favoreçam a igualdade e a dignidade dos alunos, além de reforçar a imagem institucional e a responsabilidade da administração com o serviço público de educação. Alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, essa iniciativa visa garantir a melhora no desempenho escolar e assegurar o cumprimento das diretrizes educacionais locais. Além disso, a contratação busca modernizar a estrutura de fardamento, adequando-se às normas de padronização estéticas e funcionais, contribuindo para atender as necessidades pedagógicas e sociais da área educacional. A integração desses objetivos dentro do planejamento educacional do município contribui para uma administração pública mais eficiente e eficaz, conforme definido nos arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação planejada no âmbito deste processo administrativo é imprescindível para suprir a demanda identificada e solucionar o problema descrito, garantindo o bom desempenho institucional ao atender necessidades fundamentais dos alunos da rede pública de ensino de Palmácia. Em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a aquisição de fardamento escolar demonstra ser uma ação eficaz para assegurar o interesse público e promover a economicidade na administração dos recursos educacionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Antônio Valdeglacio Caitano da Silva
Fundo Municipal de Educacao	Antônio Valdeglacio Caitano da Silva
Fundo Municipal de Educacao	Antônio Valdeglacio Caitano da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Palmácia é a aquisição de fardamento escolar para suprir a demanda de alunos da Educação



Infantil, Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Fundamental. Essa demanda é justificada pela importância de promover uniformidade e identificação dos estudantes, além de atender a requisitos educacionais e de integração social. A relevância da contratação é reforçada por indicadores de desempenho escolar e metas institucionais que buscam a inclusão e padronização dentro do ambiente educacional.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o fardamento escolar incluem durabilidade, conforto, resistência ao uso diário e adequação às condições climáticas locais. Tais padrões são fundamentais para assegurar um uso prolongado e eficiente no ambiente escolar e encontram respaldo no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a economicidade e qualidade nas contratações públicas. Não será adotado o catálogo eletrônico de padronização, pois a especificidade dos fardamentos escolares para a população local requer atenção a detalhes únicos que não são contemplados nos itens padronizados disponíveis.

É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos do fardamento, seguindo o princípio da competitividade. Contudo, é permitido sugerir características técnicas essenciais, como tipos de tecido que proporcionem conforto e facilidade de lavagem e secagem, baseando-se nas necessidades de conforto e durabilidade para evitar indiretos direcionamentos de mercado.

O fardamento escolar não se enquadra como bem de luxo, conforme estipulado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, alinhando-se ao uso educacional comum e padronizado. Para garantir a eficiência, amostras de fardamento poderão ser solicitadas durante o processo, sem detalhar prazos específicos, focando na verificação prática de qualidade e adequação.

Os critérios de sustentabilidade a serem aplicados incluem a preferência por materiais recicláveis e de menor impacto ambiental, sempre que possível, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso não sejam aplicáveis devido às especificidades do fardamento, será justificada a ausência dessas exigências.

Os requisitos acima definidos orientam o levantamento de mercado, destacando a capacidade dos fornecedores em cumprir os critérios técnicos e operacionais delineados. Será considerada a flexibilidade dos requisitos caso se identifiquem restrições à ampla competição no mercado, mantendo-se a adequação à necessidade identificada. Dessa forma, os requisitos são fundamentados na necessidade do Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme previsto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A presente análise visa a aquisição de fardamento escolar para atender alunos da educação infantil, educação de jovens e adultos, e do ensino fundamental. Considerando a natureza do objeto, tratam-se de bens consumíveis.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores na área de fardamento escolar. Os resultados indicaram uma faixa de preços variando entre R\$50,00 e R\$80,00 por conjunto de uniforme, com prazos de entrega entre 30 a 60 dias, dependendo do volume solicitado. Não há menção a arranjos específicos de empresas neste relatório.

Em relação a contratações similares realizadas por outros órgãos, foram identificadas aquisições com valores médios de R\$60,00 por conjunto, utilizando modelos de aquisição via pregão eletrônico. Além disso, portais como o Painel de Preços e o Comprasnet indicam uma mediana de preços no mesmo patamar.

Quanto às inovações, foram observados métodos sustentáveis como o uso de tecidos recicláveis, os quais apresentam custo um pouco mais elevado, mas oferecem benefícios de sustentabilidade ambiental, um fator a ser considerado no contexto atual de responsabilidade social e ambiental.

Realizando uma análise comparativa, as opções para aquisição incluem compra direta de uniformes novos de diferentes fornecedores. A possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) também foi cogitada, porém avaliada como menos vantajosa pela especificidade do fardamento desejado e suas exigências locais.

Justifica-se a escolha da aquisição direta de fardamento novo por meio de pregão eletrônico, destacando sua eficiência e economicidade, em consonância com o 'Resultados Pretendidos'. Esta alternativa apresenta o menor custo total de propriedade, dada a disponibilidade de fornecedores no mercado, além de permitir uma entrega alinhada às necessidades do município. Ademais, a opção por tecidos recicláveis pode ser considerada, conforme disponibilidade orçamentária e política de sustentabilidade da administração.

Em suma, recomenda-se que a abordagem mais eficiente seja a aquisição de uniformes novos por meio de pregão eletrônico, garantindo competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei 14.133, acompanhando de perto as melhores práticas de sustentabilidade e economicidade no campo.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de fardamento escolar visa atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmácia-CE, fornecendo uniformes para alunos da educação infantil, educação de jovens e adultos e do ensino fundamental. O objetivo é promover padronização e identidade visual, além de atender aos requisitos de conforto e durabilidade, assegurando o pleno atendimento das necessidades educacionais e administrativas.

A contratação abrangerá o fornecimento de fardamento escolar composto por peças específicas para cada grupo educacional de alunos, ajustadas de acordo com tamanhos padronizados, conforme levantamento prévio de mercado. Os uniformes são destinados a uso diário, devendo ser produzidos com materiais de qualidade comprovada, resistentes ao uso frequente e que não causem alergias. Essa especificação atende aos requisitos técnicos descritos na "Descrição dos Requisitos da Contratação", os quais foram determinados com base em necessidades funcionais e em conformidade com padrões educacionais e de vestimenta escolar.

A escolha pela aquisição de fardamento escolar foi validada por meio de um levantamento de mercado que confirmou a viabilidade de fornecedores capazes de prover o material com qualidade e a preços compatíveis, garantindo economicidade e eficiência, conforme o levantamento de mercado realizado. A solução está alinhada aos objetivos de eficiência, interesse público e sustentabilidade estipulados pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, com base no ETP, e fundamentada nos princípios da lei, em especial os artigos 5º e 11. A contratação por licitação é justificada pela complexidade e volume da demanda, afastando a opção por dispensa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONJUNTO FARDAMENTO ESCOLAR JUVENIL (6 À 14 ANOS) COMPOSTO POR CAMISA GOLA POLO E CALÇA FEMININA	750,000	Conjunto
2	CONJUNTO DE FARDAMENTO ESCOLAR JUVENIL (6 À 14 ANOS) COMPOSTO POR CAMISA GOLA POLO E CALÇA MASCULINA	750,000	Conjunto
3	CAMISA GOLA POLO PARA FARDAMENTO ESCOLAR	200,000	Unidade
4	CONJUNTO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 04 À 05 ANOS - COMPOSTO POR SHORT MASCULINO E CAMISA GOLA POLO	150,000	Conjunto
5	CONJUNTO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 04 À 05 ANOS - COMPOSTO POR SHORT-SAIA E CAMISA GOLA POLO	160,000	Conjunto
6	MEIA TIPO ESCOLAR	2.120,000	Par



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
7	CAMISETA REGATA PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	600,000	Unidade
8	CONJUNTO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 02 À 03 ANOS - COMPOSTO POR SHORT MASCULINO INFANTIL E CAMISA GOLA POLO	150,000	Conjunto
9	CONJUNTO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 02 À 03 ANO - COMPOSTO POR SHORT-SAIA E CAMISA GOLA POLO	160,000	Conjunto
10	TENIS VULCANIZADO: CABEDAL CONFECCIONADO EM LONA PANAMÁ 100 ALGODÃO COM FECHAMENTO EM VELCRO	620,000	Par
11	TÊNIS VULCANIZADO: CABEDAL CONFECCIONADO EM LONA PANAMA 100 ALGODÃO COM ILHÓS DE ALUMÍNIO E LINHA DE COSTURA EM NYLON	1.500,000	Par

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONJUNTO FARDAMENTO ESCOLAR JUVENIL (6 À 14 ANOS) COMPOSTO POR CAMISA GOLA POLO E CALÇA FEMININA	750,000	Conjunto	86,17	64.627,50
2	CONJUNTO DE FARDAMENTO ESCOLAR JUVENIL (6 À 14 ANOS) COMPOSTO POR CAMISA GOLA POLO E CALÇA MASCULINA	750,000	Conjunto	86,17	64.627,50
3	CAMISA GOLA POLO PARA FARDAMENTO ESCOLAR	200,000	Unidade	47,50	9.500,00
4	CONJUNTO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 04 À 05 ANOS - COMPOSTO POR SHORT MASCULINO E CAMISA GOLA POLO	150,000	Conjunto	68,10	10.215,00
5	CONJUNTO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 04 À 05 ANOS - COMPOSTO POR SHORT-SAIA E CAMISA GOLA POLO	160,000	Conjunto	76,90	12.304,00
6	MEIA TIPO ESCOLAR	2.120,000	Par	12,72	26.966,40
7	CAMISETA REGATA PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	600,000	Unidade	36,50	21.900,00
8	CONJUNTO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 02 À 03 ANOS - COMPOSTO POR SHORT MASCULINO INFANTIL E CAMISA GOLA POLO	150,000	Conjunto	67,88	10.182,00
9	CONJUNTO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 02 À 03 ANO - COMPOSTO POR SHORT-SAIA E CAMISA GOLA POLO	160,000	Conjunto	76,80	12.288,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	TENIS VULCANIZADO: CABEDAL CONFECCIONADO EM LONA PANAMÁ 100 ALGODÃO COM FECHAMENTO EM VELCRO	620,000	Par	93,13	57.740,60
11	TÊNIS VULCANIZADO: CABEDAL CONFECCIONADO EM LONA PANAMA 100 ALGODÃO COM ILHÓS DE ALUMÍNIO E LINHA DE COSTURA EM NYLON	1.500,000	Par	93,25	139.875,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 430.226,00 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica a necessidade de aprimorar a competitividade do processo licitatório, como previsto no art. 11 da referida lei. O parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo este um exame obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas será considerada tecnicamente possível desde que a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º sejam atendidos, assegurando que a abordagem escolhida contribua para a seleção da proposta mais vantajosa.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme estabelecido no §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo em relação à contratação por lote ou por itens orienta esta análise. Há evidências nos levantamentos de mercado de que há fornecedores especializados capazes de atender a partes distintas da demanda, o que potencializa a competitividade (art. 11). A possibilidade de fragmentar o objeto facilitaria o aproveitamento do mercado local, gerando também ganhos logísticos, de acordo com as revisões técnicas realizadas e as demandas específicas dos setores envolvidos.

Uma comparação com a execução integral revela que, apesar da viabilidade do parcelamento, a consolidação desta contratação poderia ser mais vantajosa, conforme previsto no art. 40, §3º. Isso se deve à capacidade da execução integral em assegurar economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Adicionalmente, atenderia a processos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Ressalte-se que



esta abordagem pode reduzir os riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em contratações relacionadas a obras ou serviços, justificando a priorização desta alternativa em consonância com o art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de executar a contratação de forma consolidada simplifica a gestão do contrato e garante a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, apesar de aumentar a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional da Administração e os princípios de eficiência do art. 5º, a execução integral se apresenta como uma solução mais alinhada às capacidades de fiscalização e controle contratual disponíveis.

Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral do contrato. Esta abordagem encontra-se alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e sobressai-se pelas vantagens em termos de economicidade e competitividade, conforme estabelecem os arts. 5º e 11. Tal escolha também respeita integralmente os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, oferecendo assim a resposta mais eficaz e prudente às necessidades da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, é crucial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a contratação não foi prevista no PCA, conforme indicado no processo administrativo, devido a demandas imprevistas que requerem soluções imediatas para a continuidade dos serviços educacionais no município de Palmácia-CE.

A ausência de previsão no PCA será justificada pela natureza emergencial da demanda, essencial para atender adequadamente os alunos da educação infantil, educação de jovens e adultos e do ensino fundamental. Em termos de ações corretivas, a administração planejará a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, além de uma gestão de riscos mais robusta para futuras contratações, conforme preconiza o artigo 5º. Esse alinhamento parcial, mesmo com medidas corretivas, contribui para a obtenção de resultados vantajosos e competitividade, conforme o artigo 11 da mesma lei, promovendo a transparência no planejamento e assegurando a adequação aos resultados esperados, conforme descrito em documentos como a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o 'Levantamento de Mercado', e a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de fardamento escolar para alunos da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação de Palmácia-CE, visam maximizar a economicidade e o aproveitamento integral dos recursos disponíveis. Em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esta contratação busca satisfazer a necessidade pública específica identificada, fundamentada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', oferecendo uma solução que se alinha aos princípios estabelecidos para destacar os resultados esperados.

Entre os principais resultados esperados estão a significativa redução de custos operacionais e um aumento global na eficiência do atendimento das necessidades dos alunos, o que será potencialmente alcançado ao padronizar o fornecimento do fardamento. Essa padronização é projetada para diminuir significativamente o retrabalho e otimizar tanto recursos humanos quanto materiais. A racionalização das tarefas administrativas relacionadas à distribuição do fardamento será possibilitada pela capacitação direcionada dos profissionais, enquanto a diminuição do desperdício ou subutilização de materiais será assegurada pela escolha precisa dos produtos, como evidenciado pela pesquisa de mercado realizada.

Na dimensão financeira, a redução dos custos unitários e a possibilidade de ganhos de escala são esperados como resultado direto de uma contratação bem estruturada, conforme o levantamento de mercado e os princípios de competitividade delineados no art. 11. Os benefícios apurados serão mensuráveis, sendo incorporados indicadores como percentual de economia alcançado ou horas de trabalho reduzidas, que servirão para monitorar os ganhos estimados e balizar o relatório final da contratação. Ademais, a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos semelhantes garantirá o acompanhamento contínuo, refletindo os objetivos institucionais e justificando o custeio público no impulso da eficiência e do uso ótimo dos recursos. Alinhado ao art. 6º (incisos XX e XXIII), a natureza exploratória, ainda que precise de justificativa técnica detalhada, não impedirá que sejam estabelecidas bases sólidas para um termo de referência robusto.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais



necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas ou boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, tratando-se de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de aquisição de fardamento escolar para os alunos do município de Palmácia-CE exige uma escolha fundamentada para a modalidade de contratação mais **adequada**, sopesando o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma licitação específica. Considerando que a demanda se refere a fardamentos escolares, os quais possuem características de padronização e são adquiridos em quantidade significativa, o SRP configura-se como uma alternativa vantajosa. Esta modalidade possibilita economia de escala, com preços previamente negociados e a redução de esforços administrativos por meio de compras compartilhadas, otimizando recursos conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o SRP também permite lidar com incertezas quanto aos quantitativos exatos ou eventuais necessidades de reposição ao longo do período, garantindo flexibilidade na gestão das aquisições, em acordo com o art. 18, §1º, inciso V. A opção pela contratação tradicional seria mais recomendada em circunstâncias onde as quantidades e especificações são fixas e bem delimitadas, entretanto, tal não é o caso presente devido às variabilidades inerentes ao fornecimento continuado de fardamentos e às potencialidades de necessidade de ajustes conforme as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Em termos econômicos, o SRP oferece uma perspectiva de alavancar competitividade



e eficiência, suportando as aquisições de forma mais ágil e competitiva, em consonância com os objetivos previstos no art. 11. Além disso, o art. 82 da Lei prevê uma estrutura planejada e eficaz para a gestão do SRP, maximizando o alinhamento com as melhores práticas de planejamento institucional em aquisições repetitivas e padronizadas.

Considerando a capacidade administrativa de gerenciar contratos sob o regime do SRP, esta modalidade emerge também como a opção mais segura e eficiente em termos jurídicos para atender a uma demanda que requer flexibilidade e capacidade de resposta a variáveis operacionais, enquanto assegura que o resultado final atenda ao interesse público de forma consistente com os resultados pretendidos. Com base em uma análise abrangente das características da demanda e soluções disponíveis, a recomendação por adotar o SRP é expressa como a opção mais **adequada** para a aquisição de fardamentos escolares, sustentando-se em razões técnicas, econômicas e operacionais, em plena observância das disposições legais aplicáveis.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A possibilidade de participação de consórcios na contratação de fardamento escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Palmácia-CE é analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A regra geral admite a participação de consórcios (art. 15), o que se justifica quando o objeto da contratação possui complexidade técnica ou demanda a combinação de capacidades e especialidades múltiplas. No entanto, neste caso específico, o fornecimento de fardamento escolar se apresenta como uma atividade de natureza mais simples e indivisível, que não beneficiaria de uma estrutura consorciada, podendo, pelo contrário, introduzir complexidades desnecessárias nas fases de gestão e fiscalização do contrato.

A análise envolve a avaliação de se a participação consorciada poderia impactar negativamente na eficiência e na economicidade previstas no art. 5º, considerando o contexto operacional estabelecido no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade. Consórcios, embora aumentem a capacidade financeira e técnica de um grupo, demandam maior coordenação e responsabilidade solidária dos membros, algo que pode ser evitado em uma contratação mais direta, com um único fornecedor gerenciando a operação. Uma única entidade fornecedora simplificaria a gestão contratual e poderia resultar em custos operacionais reduzidos, além de favorecer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme direcionado também pelos arts. 5º e 11.



Portanto, ao avaliar o contexto da contratação e os resultados pretendidos, a vedação da participação de consórcios se mostra mais adequada. Isso se alinha aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, garantindo que a execução do contrato seja direta e eficaz, sem comprometer a segurança jurídica e assegurando que os objetivos contratuais sejam alcançados de forma econômica e no interesse público. Esta decisão é fundamentada tecnicamente no ETP, permitindo a melhor alocação dos recursos disponíveis e respeitando o desenho contratual recomendado para esta necessidade específica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir o planejamento eficiente e eficaz da Administração Pública, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise visa evitar desperdícios, aproveitar oportunidades de economia e assegurar que diferentes processos de contratação funcionem em harmonia. Contratações correlatas incluem aquelas com objetos semelhantes ou que complementam outras soluções, enquanto contratações interdependentes referem-se àquelas que precisam ocorrer antes ou se baseiam na contratação proposta para funcionarem adequadamente.

No caso da aquisição de fardamento escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Palmácia-CE, uma avaliação das contratações passadas, atuais ou futuras revela que não foram identificadas contratações diretamente relacionadas que possam influenciar ou ser influenciadas pela solução pretendida. No entanto, é prudente assegurar a padronização e a observância de alinhamentos técnicos e logísticos com eventuais contratações futuras de material escolar ou outros itens relacionados à educação. A análise conclui que os prazos estimados, quantidades e especificações técnicas correspondem adequadamente às necessidades identificadas, sem depender de infraestrutura ou serviços adicionais, o que facilita uma transição organizada e a substituição de contratos apenas quando necessário.

Conclui-se que a análise realizada não aponta para a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para a demanda atual. A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes diretas assegura que o processo seja conduzido de forma autônoma, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, as providências a serem adotadas poderão seguir o planejamento previsto sem a necessidade de integração de outros processos contratuais, conforme detalhado na seção 'Providências a Serem Adotadas.'

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



MITIGADORAS

Na aquisição de fardamento escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Palmácia-CE, a consideração dos possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida é **essencial** para garantir a sustentabilidade da contratação. Dentre os impactos potenciais, destaca-se a geração de resíduos têxteis e a demanda por energia e recursos hídricos na cadeia produtiva. Faz-se necessária a utilização de materiais sustentáveis e a implementação de práticas de manufatura com baixo impacto ambiental conforme o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade. A adoção de tecidos biodegradáveis, certificados com etiquetas como Oeko-Tex e uso de processos de tingimento com menor consumo de água e energia são medidas sustentáveis a considerar, assegurando o alinhamento com os princípios de eficiência e moralidade previstos no art. 5º.

Além disso, a logística reversa para o reaproveitamento de sobras têxteis e uniformes descartados deve ser instituída, minimizando o impacto sobre o meio ambiente e promovendo a reciclagem. A oferta de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos produtos, favorecerá a escolha da proposta mais vantajosa e competitiva, conforme orienta o art. 11. É **essencial** que as medidas mitigadoras propostas sejam viáveis sob a perspectiva administrativa e técnica, considerando a capacidade do município na implementação ou planejamento de licenciamento ambiental, garantindo a eficiência e sustentabilidade deste processo contratual conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso XII.

Concluir que as medidas mitigadoras aqui propostas são **essenciais** para a redução de impactos ambientais e a otimização de recursos evidencia o compromisso com a determinação dos 'Resultados Pretendidos'. Promover um planejamento sustentável é imperativo para atingir a eficiência prevista no art. 5º, otimizando não apenas os aspectos econômicos, mas também sociais e ambientais, assegurando que a necessidade da contratação seja adequadamente atendida.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de fardamento escolar destinada aos alunos da educação infantil, educação de jovens e adultos e do ensino fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmácia-CE, demonstra ser viável e vantajosa ao interesse público, conforme fundamentado nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Alinhada aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a proposta atende à necessidade identificada, evidenciando



não apenas a adequação ao planejamento estratégico conforme o art. 40, mas também a vantajosidade econômica descrita no art. 11.

Ao longo do ETP, a pesquisa de mercado conduzida evidenciou a disponibilidade de fornecedores competentes que atendem aos requisitos técnicos e de qualidade essenciais para a implementação da solução proposta. As estimativas de quantidades e valor, fundamentadas em critérios consistentes com a legislação vigente, asseguram a economicidade e a responsabilidade na aplicação dos recursos financeiros públicos, conforme exigido pelo art. 23.

O Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) que será elaborado a partir deste ETP, estará plenamente fundamentado em dados de mercado coletados e analisados, garantindo que as especificações correspondam às melhores práticas e que o processo licitatório culmine na escolha da proposta mais vantajosa, em alinhamento com o art. 11. Além disso, a consideração de elementos de sustentabilidade e possíveis riscos associados à contratação foram tratados minuciosamente, com medidas mitigadoras propostas, fortalecendo a decisão de seguir com o processo de contratação.

Conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, este posicionamento conclusivo consolida todas as análises realizadas, recomendando a continuidade da contratação. Caso situações excepcionais exijam replanejamento, estas serão abordadas em conformidade com as normas estabelecidas, propondo ações corretivas quando necessário. Em suma, a execução da contratação é considerada crucial e estratégica para a promoção da educação básica no município, refletindo diretamente a política pública de fornecimento de uniformes escolares garantidos pela Administração.

Palmácia / CE, 8 de agosto de 2025

Antônio Valdeglacio Caitano da Silva
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR